



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

CMU 000692-RDM 11/5eL/2020 11:37

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO

Número da Requisição: 102/2020 Data da Requisição: 11/09/2020

Objeto: Materiais para execução do PPCI

Solicitante: Departamento de Compras

Cargo: Chefe do Departamento,
Câmara Municipal de Uruguaiana

Nardiele J. M. Rodrigues
Nardiele J. M. Rodrigues
Chefe do Dptº Compras e Patrimônio

Descrição do Item	Quantidade do Item	Valor Unitário do Item	Valor total do Item
1. extintor 4A 40 BC (6 KG ABC) <i>Cód. 2711</i>	6	R\$ 175,00	R\$ 1.050,00
2. extintor 2A 40 BC <i>Cód. 2711</i>	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
3. placa de sinalização de emergência <i>Cód. 2731</i>	23	R\$ 11,50	R\$ 264,50
4. luminária de saída permanente <i>Cód. 2727</i>	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00
5. troca de acionador e cabos <i>Cód. 1569</i>	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00

2 - Informação do Setor de Contabilidade:

() Não há dotação orçamentária.

* O referido custo enquadra-se em:

(X) Material de consumo. *(Cód. 2711, 2731, 2727)*

() Material Permanente.

(X) Demais serviços de terceiros PJ. *(Cód. 1569)*

() Obras e instalações.

()

Saldo atual: *R\$ 299.438,77*

Saldo (-) Valor consultado: *R\$ 297.329,27*

Código: *2711 (Gás e outros Mat. Esgerrefados)*

Obs: *Cód. 2731 (Mat. de Sinaliz. Visual e outros)*

Cód. 1569 (Manut. Conservação de Bens Imóveis)

Data: *11/09/2020*

Fátima Terezinha Padilha da Silva
Contadora

3 - Assessoria Jurídica:

() Abertura de Licitação, modalidade:

(X) Dispensa de Licitação, base legal:

Art. 24, II da Lei 8666/93.

() Inexigibilidade de Licitação, base legal:

Fundamentação:

parecer em anexo.

Câmara Municipal de Uruguaiana

Bruna Bellagamba de Oliveira

Procuradora Jurídica Legislativa
OAB/RS 75244

Data: *16/09/2020*

4 - Despacho da Direção: *38083098/O-7*

(X) Autorizo a dispensa/inexigibilidade de Licitação. *CPF: 685.088.590-15*

() Autorizo a Abertura de licitação.

() Não autorizo a despesa.

Justificativa: *Lei 8.666/93 Art. 24 II*

Loeci Gonçalves Albeche

Data: *11/09/2020*
Diretor Legislativo

5 - Unidade de Controle Interno:

(X) De acordo com o processo em andamento

() Recomenda-se no mínimo três orçamentos

() Parecer em anexo.

Observação: *De acordo com*

parecer em anexo.

Data: *16/09/2020*

Câmara Municipal de Uruguaiana

Erika Obes de Vargas

Unidade de Controle Interno

6 - Despacho da Presidência:

(X) Autorizo a dispensa/ inexigibilidade de Licitação. () Autorizo a Abertura de Licitação.

() Não autorizo a despesa.

() DETERMINO QUE SE PROCEDA A RESERVA DE DOTAÇÃO PARA A DESPESA.

Justificativa: *Lei 8.666/93 PARAGR. 30 OBJETO*

Câmara Municipal de Uruguaiana

Verônica Coelho Fernandes
Presidente

Loeci Gonçalves Albeche
Diretor Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



JUSTIFICATIVA

Itens necessários para a aprovação do PPCI, conforme planta apresentada pela empresa e aprovada pelo Corpo de Bombeiros. A Câmara Municipal de Uruguaiana possui contrato com a empresa Eliane Resta Dal Rosso Goya - ME para elaboração do PPCI, porém os referidos itens não fazem parte do serviço contratados .

Nardiele Vioce Matter Rodrigues
Chefe do Departamento de Compras e Patrimônio



ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DO PPCI
 EMPRESA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Item	Especificação (nome, tipo, embalagem etc.)	Unidade Física	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
1	EXTINTOR 4A 40BC (6 KG ABC)	Unid.	6	R\$ 175,00	R\$ 1.050,00
2	EXTINTOR 2A 40BC	Unid.	1	R\$ 155,00	R\$ 155,00
3	PLACA SINALIZAÇÃO SINALIZAÇÃO EMERGENCIA	Unid.	23	R\$ 11,50	R\$ 264,50
4	RECARGAS DE EXTINTORES DE INCENDIO ABC 4KG	Unid.	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
5	LUMINARIAS DE SAIDA PERMANENTE	Unid.	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00
6	TROCAR DE LUGAR UM ACIONADOR + CABOS	Unid.	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
					R\$ 2.609,50

Nome da Empresa:
ELIANE RESTA DAL ROSSO GOYA – ME
 CNPJ nº 16.989.002/0002-76
 RUA DOUTOR MAIA 3903
 BAIRRO SANTANA
 URUGUAIANA / RS

Validade da Proposta: 60 DIAS.

Entrega: 10 DIAS.

Pagamento: A COMBINAR

Garantia: 12 MESES

Prazo para início da execução dos serviços: 10 dias a contar da data de assinatura do contrato.

Prazo para conclusão dos serviços: 20 dias a contar da data de emissão da ordem de serviço.

Dados Bancários: Banco Banrisul - Agencia: 0430 Conta Corrente: 06123755.0-3

16.989.002/0002-76
 ELIANE RESTA DALROSSO GOYA - ME
 Rua Doutor Maia, Nº 3.903
 CEP 97.502-377
 Uruguaiana / RS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELIANE RESTA DAL ROSSO GOYA
CNPJ: 16.989.002/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:01:58 do dia 25/08/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/02/2021.

Código de controle da certidão: **D8BD.404B.E06C.D898**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.989.002/0002-76

Razão

Social:

ELIANE RESTA DAL ROSSO GOYA ME

Endereço:

R DOUTOR MAIA 3903 ANEXO B / SANTANA / URUGUAIANA / RS /
97502-377

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2020 a 15/10/2020

Certificação Número: 2020091608572281379136

Informação obtida em 16/09/2020 10:47:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PODER LEGISLATIVO
Palácio Borges de Medeiros



Uruguaiana, 15 de setembro de 2020

De: Procuradora Jurídica Legislativa

Para: Gabinete da Presidência

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se o presente parecer a respeito da requisição 102/2020 que versa sobre a aquisição de itens para execução do PPCI.

Em análise desta esta procuradora jurídica notou que o processo tem somente um orçamento. Este está instruído desta maneira em decorrência da empresa Eliane Resta Dal Rosso Goya – Me ter a ART para elaboração e execução do PPCI e esses materiais foram exigidos pelos bombeiros como medida compensatória por ter somente uma saída nesta Câmara Municipal.

Opino, que havendo limite legal a aquisição seja realizada com base no artigo 24, II da lei 8.666/93.

É o presente parecer, o qual encaminho para vossa análise e aprovação.

Respeitosamente,

Bruna B. de Oliveira
Bruna Bellagamba de Oliveira
Procuradora Jurídica Legislativa
OAB/RS - 75244